



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
07 JAN 2002
BG nº 004

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 08 DE JANEIRO DE 2002 – (TERÇA - FEIRA)

| | | |
|---------------------------------------|------------------------|---------|
| Oficial Superior de Dia à PM | TEN CEL QOPM VIEIRA | QCG |
| Oficial Supervisor ao CPM | CAP QOPM FÉLIX | CPM |
| Oficial Gerenciador de Crises à PM | A CARGO | CPM |
| Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno | CAP QOPM CLAYTON | CIOP |
| Oficial de Operações ao CME | CAP QOPM DANTAS | COE |
| Oficial de Dia ao QCG | 2º TEN QOAPM FERNANDES | QCG |
| Oficial de Comunicação Social à PM | CAP QOCPM VANESSA | QCG |
| Oficial Psicólogo de Dia à PM | CAP QOCPM CATIA | QCG |
| Oficial Assistente Social de Dia à PM | CAP QOCPM MARION | QCG |
| Médico de Dia ao HPM | CAP QOSPM BARBOÇA | HPM |
| Médico de Dia ao LAC | CAP QOPM REGINA IÊDA | LAC |
| Veterinário de Dia à CMV | A CARGO DA | CMV |
| Dentista de Dia à Odontoclínica | A CARGO DA | DGS |
| Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG | A CARGO | CCS/QCG |
| Comandante da Guarda do QCG | A CARGO | BPGDA |
| Piquete de Dia ao QCG | A CARGO | CCS/QCG |

II PARTE (*Instrução*)

•INFORMAÇÃO AOS CANDIDATOS DO EXAME SELETIVO AO CFS/CFC

Considerando que as alterações feitas no Calendário dos Estágios de Capacitação Profissional em Direitos Humanos (ECPDH).

Considerando que desde do início dos ECPDH em novembro de 2000 até a presente data ainda não foi possível a realização dos ECPDH em todas as OPM.

Considerando que somente após a etapa de 2002 dos ECPDH é que todas as OPM, participarão dos Estágios.

Diante do exposto o item Valorização da Aprendizagem contido no Plano de Execução dos ECPDH, publicado no Aditamento ao BG 208, 08 NOV 2000, só será válido quando todos as praças tiverem oportunidades de se submeter ao estágio. (Nota nº 002/2001-DEI)

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Averbo nos assentamentos do CAP QOSPM RG 14838 PEDRO DE ARAÚJO BARBOSA, do QCG, para fins de inatividade o tempo de 01 (um) ano de serviço prestado ao Ministério do Exército, conforme Certificado expedido por aquele Comando, bem como 02 (dois) anos referente ao Curso de Medicina (1981) de acordo com o inciso I,§ 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85.

Averbo nos assentamentos do CAP QOSPM RG 17930 ANTONIO RICARDO FRAZÃO PEREIRA, do QCG, para fins de inatividade o tempo de 01 (um) ano referente ao Curso de Medicina (1976) de acordo com o inciso I,§ 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85.

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOAPM WILSON ALVES CARREIRO, do QCG, para fins de inatividade o seguinte tempo de serviço 06 (seis) meses e 13 (treze) dias prestados à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, conforme Cópia de Contrato de Trabalho, de acordo com o Inciso II § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL/85.

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do QCG, para fins de inatividade o período de férias regulamentares deixados de gozar por

necessidade do serviço referente aos anos de 1994, 95, 97, 99, 2000, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º TEN QOAPM WILSON ALVES CARREIRO, do QCG, para fins de inatividade o período de férias regulamentares deixados de gozar por necessidade do serviço referente aos anos de 1991, 97, 98, 99 e 2000, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85.(Nota nº 270/2001-DRH/2).

b) Alterações de Praças Especiais

•CLASSIFICAÇÃO

Classifico os Policiais Militares, abaixo nominados, nas seguintes Unidades, por conclusão do Curso de Formação de Oficiais/2001.

3º BPM

ASP OF PM FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, ASP OF PM OPHIR DUARTE MUFARREJ

15º BPM

ASP OF PM ANTÔNIO MESSIAS BANDEIRA RODRIGUES, ASP OF PM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

16º BPM

ASP OF PM RICARDO ARIMATÉIA DE MELO SANTOS

18º BPM

ASP OF PM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS.(Nota nº 268/2001-DRH/2).

13º BPM

ASP OF PM AMTÔNIO MAURICIO SANTANA SILVA
ASP OF PM ELDER RENATO BARROS SEABRA

14º BPM

ASP OF PM EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR

13ª CIPM

ASP OF PM CÁSSIO TABARANÃ SILVA
ASP OF PM HILTON JOSÉ PANTOJA MENESES

16ª CIPM

ASP OF PM MARCUS VINÍCIUS OEIRAS FORMIGOSA
ASP OF PM SANDRO WAGNER ANDRADE DO CARMO.(Nota nº 271/2001-DRH/2).

c) Alterações de Praças

•INFORMAÇÃO

TEN CEL QOPM ANTÔNIO CRONEMBERGER FREITAS, Chefe do Gabinete Militar da ALEPA, informou a este Comando que sustou o período de férias regulamentares do SD PM RG 20672 CELSO DE SOUSA PEREIRA, do BPRV, por necessidade do serviço devendo gozá-la oportunamente.(Of. nº 194/2001-GM/AL).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ATO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA

PORTARIA Nº 021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001- DAL

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

Nomear a Comissão composta pelos CAP QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, 1º TEN QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA e 2º TEN QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ, todos do QCG, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, elaborarem o processo de descarga do material permanente desta PMPA, lotado na Diretoria de Administração Financeira, conforme documentação do anexo a Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

Substituo o MAJ QOPM RG 11903 MAURO ROBERTO SANTOS SILVA, pelo MAJ QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, na Comissão nomeada através da Portaria nº 061/01-GAB data de 112 JUL 01, como membro de Comissão Permanente de Recebimento Exames e Averiguação de Matérias (Moveis e Utensílios), conforme publicação no BG nº 133, de 17 JUL 01.(Nota nº 014/2001-DAL).

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

De acordo com o § 1º do Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, concedo ao MAJ QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do QCG, 20 (vinte) dias de prorrogação

de prazo para conclusão do IPM do qual é encarregado, conforme Portaria nº 117/01-AJG, datada de 13 NOV 01, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.(Of. nº 024/01-IPM).

De acordo com o Art. 11, parágrafo único do Decreto nº 2.562, de 07 DEZ 82, concedo ao CAP QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS, do QCG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinente ao Conselho de Disciplina do qual é Presidente, conforme Portaria nº 070/2001-AJG, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Of. Nº 010/2001-CD).

•CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 026/01-CORREG

NATUREZA : Sindicância de Portaria nº 187/01-AJG;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA, do 3º BPM;

Considerando que o Maj QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA, do 3º BPM, foi designado para proceder a uma Sindicância instaurada pela Portaria nº 187/01-AJG;

Considerando que o retro Oficial PM necessita aguardar o retorno de Carta Precatória através do qual serão inquiridas testemunhas na localidade de Castelo dos Sonhos, imprescindíveis para a conclusão das investigações;

RESOLVO:

1 - Sobrestar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 187/01-AJG, sem prejuízos dos trabalhos já realizados, no período de 30 de novembro de 2001 a 10 de dezembro de 2001;

2 - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 242/01 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 7244 JOÃO BOSCO MOURA DA SILVA, da ODC, através da Portaria nº 121/01-AJG, com escopo de apurar denúncia de ameaça formulada por OSÉIAS OLIVEIRA CONCEIÇÃO contra o SD PM REF RG 18062 PAULO ROBERTO SILVA DE CASTRO, ocorrido no dia 03 ABR 2001;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime (já registrado na Delegacia de Polícia da Cabanagem, conforme BOP nº 2001/000476) e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM REF RG 18062 PAULO ROBERTO SILVA DE CASTRO, por ter no dia 03 ABR 01 por volta das 15:05h, na Rodovia Augusto Montenegro, ameaçado e ofendido moralmente a pessoa de Oséias Conceição, usando inclusive arma de fogo tipo revólver;

2 - Punir disciplinarmente o SD PM REF RG 18062 PAULO ROBERTO SILVA DE CASTRO, com 12 (doze) dias de DETENÇÃO, transgressão MÉDIA, pelos fatos narrados no item 02 (dois). Providencie a DRH;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADMINIST. DISCIPLINAR Nº 244/01-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM FEM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO MARQUES, da CIPOE, através da Portaria nº 025/2001-AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo o SD PM REF RG 10414 ANTÔNIO JORGE DE JESUS FRANCO e a Srª. NAIR PANTOJA DE ARAÚJO;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer que chegou o Encarregado do PAD, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM REF RG 10414 ANTÔNIO JORGE DE JESUS FRANCO, pois o policial encontrava-se em sua residência e veio a se desentender com a Srª. NAIR PANTOJA DE ARAÚJO, no entanto, ambos registraram a ocorrência na 2ª Seccional Urbana de Polícia Civil, para as providências legais;

2 - Arquivar a 1ª via; na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 245 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM FEM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, através da Portaria nº 045/01-AjG, com o escopo de apurar a denúncia feita pela Srª IVANETE BARBOSA DE SOUZA, de que teria sido agredida pelo seu esposo, SUB TEN PM RG 6731 CARLOS ALBERTO DE SOUZA;

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que nos fatos apurados há indícios de crime comum a imputar ao SUB TEN PM RG 6731 CARLOS ALBERTO DE SOUZA pela prática de lesão corporal imputado a sua pessoa, contra a Srª IVANETE BARBOSA DE SOUZA, quando estes dentro de sua residência, após uma discussão conjugal, agrediram-se mutuamente, vindo o acusado a acertar a coxa esquerda de sua esposa, porém, não há transgressão disciplinar a atribuir ao graduado acima mencionado, haja vista sua conduta não ter prejudicado a Instituição Polícia Militar, ficando o fato no âmbito estritamente particular, a ser resolvido pelo casal na justiça comum, na vara familiar;

2 - Deixo de remeter a 1ª via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Coordenadoria Criminal do Ministério Público, em virtude do fato já ter sido registrado na 3ª Seccional Urbana de Polícia Civil através do Boletim de Ocorrência nº 2001, 007142 e T.C.O. nº 2001, 030715;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria Geral de Polícia Militar. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADMINIST. DISCIPLINAR Nº 246/01 - CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM FEM RG 24984 MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR, do BPA, através da Portaria nº 039/2001-AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo o 2º SGT PM RG 11421 DARMOEL ANTÔNIO DA CRUZ VELOSO e o SD PM RG 24249 MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES MEIRELES.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PAD, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 11421 DARMOEL ANTÔNIO DA CRUZ VELOSO e ao SD PM RG 24249 MÁRCIO ANTÔNIO GONÇALVES MEIRELES, pois o primeiro foi desacatado pela Srª. MARIA RAIMUNDA BOTELHO, no entanto, foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito, na 3ª Seccional Urbana da Polícia Civil e o segundo foi agredido fisicamente pelo Sr. LOURIVAL, filho da referida denunciante, causando lesões conforme certidão do CPC “Renato Chaves”;

2 - Arquivar a 1ª via dos autos do PAD na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 249 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 7474 ISAÍAS FERNANDES DA SILVA, do QCG, através da Portaria nº 046/01-AJG, com o escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar envolvendo o SD PM RG 18779 VALDINEI BRITO DO NASCIMENTO, conforme constam nos documentos que originaram o Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e sim Transgressão Disciplinar a imputar ao SD PM RG 18779 VALDINEI BRITO DO NASCIMENTO, haja vista o retro militar ter prestado serviço de segurança particular à Empresa MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, tendo ainda reclamado junto à Justiça Trabalhista vínculo empregatício no período em que trabalhou na referida empresa;

Vale ressaltar que os militares em geral são regidos por legislação especial (própria), sendo os milicianos estaduais, administrativamente, dentre outras legislações, regidos pela Lei

nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), sendo estes, peremptoriamente, “Estatutários”.Assim sendo, não se pode conceber que um policial militar alegue direitos de “Celetista”.

A Lei 5.251/85 disciplina em seu art. 5º, art.33, inciso I e art.43, a matéria antes mencionada, cujos foram devidamente recepcionados pela Carta Magna de 1988, conforme se vê:

“Art.5º - A carreira policial militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua, da Polícia Militar, denominada Atividade Policial Militar.”

“Art. 33 - Os deveres de Policiais Militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial militar a sua Corporação e ao serviço que a mesma presta à comunidade e compreendem”:

I - A dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertencem, mesmo com o sacrifício da própria vida;”

“Art. 43 - A violação das obrigações ou dos deveres policiais militares constituirá crime , contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específica.”

O Decreto 2.479/82 prevê no item 120 “DA RELAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES” que é transgressão disciplinar “participar o policial militar da ativa, de firma comercial , de emprego industrial de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado;”

Assim sendo, a conduta do retro militar estadual configura transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme fundamentos de fato e de direito ut supra;

2 - Punir disciplinarmente o SD PM RG 18779 VALDINEI BRITO DO NASCIMENTO com 30 (trinta) dias de “PRISÃO” pela conduta acima descrita. Transgressão “GRAVE”. Providencie a DRH;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar observando a previsão legal do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, a fim de apurar a conduta dos demais milicianos , SUB TEN PM RG 8214 JOSÉ ALVES DA SILVA, SD PM RG 23966 PAULO REGINALDO SANTOS DA SILVA e SD PM RG 14521 LUIS ANTÔNIO AMBUDES DE OLIVEIRA por ter sido verificado nos autos indícios de transgressão disciplinar, quando estes declararam participação na segurança particular da empresa referida no item 01 desta Homologação. Providencie a AJG;

4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria da PMPA, disponibilizando-o ao Encarregado do P.A.D. a ser instaurado. Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 250 /01 - CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 7466 RAIMUNDO ALMEIDA SOBRINHO, do QCG, através da Portaria nº 048/01-AJG, com o escopo de apurar se há transgressão da

disciplina na conduta da SD PM FEM RG 24625 MARIA LUCILINDA CARDOSO, por ter sido comunicado a este Comando Geral que a mesma, fora vista a lazer na praia do Ataláia, em Salinas e na praia do Caripi, em Barcarena, estando a policial militar afastada do serviço policial por estar se submetendo a tratamento fisioterápico e tratamento psicológico, tanto é que uma viatura do serviço de Assistência Social da PMPA, todas as terças e quintas-feiras, faz o deslocamento Belém/Santa Izabel/Belém, para transportá-la, haja vista a impossibilidade de viajar nos ônibus interurbanos ;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão disciplinar a imputar a SD PM FEM RG 24625 MARIA LUCILINDA CARDOSO DA SILVA, pois apesar da miliciana ter sido vista por outros policiais militares nas áreas de veraneio citadas nesta Homologação nos autos não ficou comprovado que a retro militar esteja simulando doença para se esquivar do serviço e que, pelo diagnóstico apresentado (seqüelas pós-cirúrgicas de Hérnia de disco) somente um profissional da área poderá concluir pela possibilidade ou não da acusada se deslocar por meios próprios para as sessões fisioterápicas, dispensando assim os serviços da Seção de Assistência Social da PMPA;

2 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

3 - Arquivar os autos desta Sindicância (1ª e 2ª via) na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 251 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 10363 WILSON ALVES CARREIRO, do QCG, através da Portaria nº 044/01-AJG, com o escopo de apurar se há transgressão da disciplina na conduta do CB PM RG 11748 JORGE DOS SANTOS PINTO FILHO, de que teria ameaçado e agredido sua irmã, Srª JOVANILDE SILVA PINTO;

RESOLVO:

1 - Discordar do Parecer do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar por não haver Transgressão Disciplinar a imputar ao CB PM RG 11748 JORGE DOS SANTOS PINTO FILHO, sendo inconsistente as denúncias feitas pela irmã do miliciano, de que teria sido agredida pelo irmão, tanto é que apresentou ao Encarregado do P.A.D. um laudo de exame de corpo de delito datado de 15 de abril de 1996, assim como uma Ficha de ocorrência da mesma data, nº 217987, comprovando que o fato já tinha sido anteriormente apurado. Portanto, a conduta do acusado restringiu-se a protestar contra a opção sexual de sua irmã, que mantém um relacionamento amoroso há cinco anos com a Srª MARISELMA BARBOSA FERNANDES;

2 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

3 - Arquivar os autos desta Sindicância (1ª e 2ª via) na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 253 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 8121 WALMEN DAMASCENO , do QCG, através da Portaria nº 042/01-AJG, a fim de apurar a denúncia feita pelos nacionais MANOEL DA LUZ LOBO PANTOJA e LUIZ BENEDITO MALLETT LIMA de que o 3º SGT PM REF CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SEGUNDO teria contraído dívidas no valor de R\$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais) e 437,60 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), respectivamente, recusando-se a satisfazer o compromisso pecuniário;

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que nos fatos apurados há transgressão disciplinar a imputar ao graduado 3º SGT PM REF CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SEGUNDO, por contrair dívidas sem honrá-las seu pagamento, esquivando-se de satisfazer compromisso de ordem pecuniária, além do que deixou de comunicar ao Encarregado do Processo o motivo de seu não comparecimento, descumprindo determinação constante nos autos, ignorando com isso um dos pilares de nossa instituição que é a Disciplina Policial Militar;

2 - Punir disciplinarmente o 3º SGT PM REF CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SEGUNDO com 30 (trinta) dias de PRISÃO pela conduta acima descrita. TRANSGRESSÃO “GRAVE”. Providencie a DRH;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 255 /01-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM FEM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF , do BPGDA, através da Portaria nº 036/01-AJG, a fim de apurar a denúncia feita pelo nacional ALBERTO FAVACHO DOS SANTOS de este teria sido vítima de tentativa de homicídio por parte do SD PM REF RG 23145 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOUZA, quando ambos se encontravam na rua próximo de sua residência, tudo por causa do uso de um telefone público;

RESOLVO:

1 - Discordar do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar quando este conclui que não há indícios de crime a imputar ao SD PM REF RG 23145 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOUZA, haja vista haver sim, indícios de que o retro policial teria efetuado disparos de arma de fogo em via pública, corroborado pelas declarações das testemunhas inquiridas

nos autos, além do que a vítima teria sido lesionada em consequência dos possíveis disparos efetuados pelo policial militar, após o ricocheteio de uma pedra, ocasionado pelo impacto com um projétil;

2 - Discordar do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar quando este conclui pela ausência de transgressão na conduta do miliciano acusado neste processo, por haver elementos suficientes que caracterize a Transgressão Disciplinar a imputar ao SD PM REF RG 23145 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOUZA, em virtude deste ter se portado sem a devida compostura em lugar público, tanto é que por motivo irrelevante passou a travar discussão em plena rua com o Sr. ALBERTO FAVACHO DOS SANTOS, ferindo os princípios da disciplina policial militar, previsto na Lei 5.251 (Estatuto dos Policiais Militares), quando diz que o militar, mesmo do serviço ativo ou na inatividade, deverá conduzir-se de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro Policial militar (Art 30, Inc. XVI);

3 - Punir disciplinarmente o SD PM REF RG 23145 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOUZA com 30 (trinta) dias de “PRISÃO” pela conduta acima descrita. TRANSGRESSÃO “GRAVE”. Providencie a DRH;

4 - Remeter a 1ª Via dos autos à Coordenadoria Criminal do Ministério Público. Providencie a CORREG;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos do Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

6 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO – TEN CEL QOPM RG 9013
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**